

LEI Nº 1.394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.527

Altera a Lei nº 821, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, estabelecimentos, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 821, de 09 de fevereiro de 1996, vigorará com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único e as alíneas "a", "b" e "c":

"Art. 1º. Fica proibido, em todo o Estado do Tocantins, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração indireta."

Art. 2º. Revoga-se o art. 2º da Lei 821, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado